



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 045/05

De 19 de maio de 2005.

Dispõe sobre proibição do uso pelos vereadores dos aparelhos celulares (telefonia móvel) da Câmara Municipal de Araraquara, sob a guarda e utilização dos motoristas do Legislativo, durante viagens ou serviços e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a política de contenção de despesas adotadas pela Mesa da Câmara, sobretudo à de redução de gastos com telefonia e considerando a finalidade quando da aquisição de aparelhos celulares (telefones móveis) destinados ao uso dos motoristas e sob a guarda e responsabilidade desses servidores para sanar problemas quando em situações de emergência quer em viagens ou em outros serviços ou mesmo em outras situações onde o contato com a Câmara se faça indispensável,

RESOLVE:

Artigo 1º- Proibir aos vereadores a utilização dos aparelhos celulares, de propriedade da Câmara Municipal de Araraquara, quando em viagens ou serviços de seu interesse.

Artigo 2º- Os aparelhos de telefonia móvel (celulares) serão utilizados, exclusivamente, pelos motoristas do Legislativo cuja guarda e utilização desses aparelhos é de sua inteira responsabilidade.

Artigo 3º - Qualquer fato que contrarie as disposições legais contidas neste ato será passível de investigação e o infrator sujeito às penalidades legais, previstas nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

Artigo 4º - Será deduzido do subsídio do vereador em folha de pagamento as despesas que forem geradas pela utilização do celular da Câmara, apuradas em conta telefônica, além do usuário ficar sujeito às penalidades cabíveis, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, em casos de urgência ou emergência, devidamente relatado e justificado o fato posteriormente à Presidência, o vereador ou usuário do veículo oficial poderá utilizar o aparelho celular, sob a guarda do motorista.

Parágrafo 2º – As razões apresentadas à Presidência pelo uso do celular, segundo as disposições contidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas à aceitação a critério do Presidente que, indeferindo-as poderá determinar o desconto, conforme o disposto neste artigo.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco).


RONALDO NAPELOSO
Presidente


ELIAS CHEDIEK NETO
Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário


MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

ATO NÚMERO 045/05

De 19 de maio de 2005.

00105

Dispõe sobre proibição do uso pelos vereadores dos aparelhos celulares (telefonia móvel) da Câmara Municipal de Araraquara, sob a guarda e utilização dos motoristas do Legislativo, durante viagens ou serviços e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a política de contenção de despesas adotadas pela Mesa da Câmara, sobretudo à de redução de gastos com telefonia e considerando a finalidade quando da aquisição de aparelhos celulares (telefones móveis) destinados ao uso dos motoristas e sob a guarda e responsabilidade desses servidores para sanar problemas quando em situações de emergência quer em viagens ou em outros serviços ou mesmo em outras situações onde o contato com a Câmara se faça indispensável,

RESOLVE:

Artigo 1º- Proibir aos vereadores a utilização dos aparelhos celulares, de propriedade da Câmara Municipal de Araraquara, quando em viagens ou serviços de seu interesse.

Artigo 2º- Os aparelhos de telefonia móvel (celulares) serão utilizados, exclusivamente, pelos motoristas do Legislativo cuja guarda e utilização desses aparelhos é de sua inteira responsabilidade.

Artigo 3º - Qualquer fato que contrarie as disposições legais contidas neste ato será passível de investigação e o infrator sujeito às penalidades legais, previstas nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Será deduzido do subsídio do vereador em folha de pagamento as despesas que forem geradas pela utilização do celular da Câmara, apuradas em conta telefônica, além do usuário ficar sujeito às penalidades cabíveis, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, em casos de urgência ou emergência, devidamente relatado e justificado o fato posteriormente à Presidência, o vereador ou usuário do veículo oficial poderá utilizar o aparelho celular, sob a guarda do motorista.

Parágrafo 2º - As razões apresentadas à Presidência pelo uso do celular, segundo as disposições contidas no parágrafo anterior, estarão sujeitas à aceitação a critério do Presidente que, indeferindo-as poderá determinar o desconto, conforme o disposto neste artigo.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ELIAS CHEDIEK NETO
Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário

MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

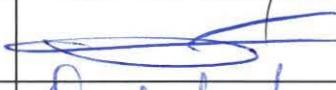
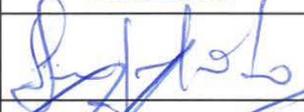
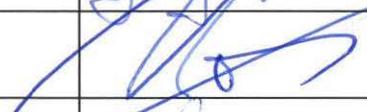
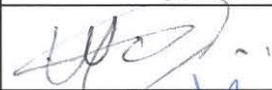
Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO:

- Encaminha Ato nº 45/05, de 19 de maio de 2005, que dispõe sobre proibição do uso pelos vereadores dos aparelhos celulares da Câmara Municipal, sob a guarda e utilização dos motoristas do Legislativo.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO MANÇO		31/05/05
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO		23/05/05
EDNA SANDRA MARTINS		24/05/05
EDNO PACHECO		23/05/05
EDUARDO LAUAND		31/05/05
ELIAS CHEDIEK NETO		21/5/5
EVERSON MIGUEL INFORSATO		23/5/5
JOSÉ CARLOS PORSANI		23/5/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		30/05/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		23/05
RONALDO NAPELOSO		30/05/05
VALDERICO JÓE		23/05/05

TMB, 23/mai/2005.